



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATADOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA EDIFICAÇÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E 18/2014

PROCESSO nº 295/2014

OFERTA DE COMPRA nº 261101260452014OC00019

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/04/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2014 às 09h00

O Senhor Alberto Pereira Gomes Amorim, Diretor Administrativo Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e de acordo com o Regulamento da Modalidade de Pregão no âmbito da Fundação Florestal – Resolução SMA 20/2003, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº FF 295/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS IMÓVEIS DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da sede da Fundação Florestal, sito a Rua do Horto nº 931 – Horto florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

Localização	Área Aproximada (M ²)
Prédio 01 – Fundos – Piso Térreo	260
Prédio 01 – Fundos – 1º Andar	420
Prédio 02 – Piso Térreo	280
Prédio 02 – 1º Andar	480
Casa 32 e 44	530
Casa 34 e Anexos	300
Casa 31 e Anexos	1580

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.
4. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitário mensal para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias - artigo VI da Lei 10.520/2002.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.
5. Na Proposta de preços, a licitante deverá fazer constar OBRIGATORIAMENTE o Sindicato representativo da categoria dos profissionais que executarão os serviços, bem como a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos mesmos.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.



b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

b) **VISITA TÉCNICA** – A LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR ATESTADO DE VISTORIA CONFORME ANEXO IX;

b.1) As visitas deverão ser agendadas através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs, com o Setor de Serviços Gerais da Fundação Florestal e o gestor responsável, **até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas.**

b.2) E-mail: aaaraujo@fflorestal.sp.gov.br, A/C Sr. Ailton Araújo.

b.3) Telefone: (11) 2997-5045, SSG – Setor de Serviços Gerais ou no endereço na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, SP.

b.4) A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços para a vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

1. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada nos edifícios, conforme item 7, do Termo de Referência Anexo I - da FUNDAÇÃO FLORESTAL, Rua do Horto nº 931– Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital

2. RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A SEREM ATENDIDAS

Localização	Área Aproximada (M ²)
Prédio 01 – Fundos – Piso Térreo	260
Prédio 01 – Fundos – 1º Andar	420
Prédio 02 – Piso Térreo	280
Prédio 02 – 1º Andar	480
Casa 32 e 44	530
Casa 34 e Anexos	300
Casa 31 e Anexos	1580
	3850

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo VI atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

1.5.3. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado

pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100,00(cem reais) reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário mensal.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de



classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5 mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salário praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.



d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b” ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declaradas vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9 , a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo a interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta da interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, de acordo com a Resolução CC - 79, de 12-12-2003:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública, conforme Decreto nº 45.113, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.



5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início, a contar da data da assinatura da assinatura do contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Ordem de Serviço

Anexo III - Modelo de Planilha de Proposta Comercial

Anexo IV - Planilha de Composição de Custos

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Modelo de Declaração

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII - Resolução SMA n.º 57/13

Anexo IX – Atestado de Vistoria

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Eliana Aparecida Silva
Subscritor do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Gerência Administrativa / Setor de Serviços Gerais, por não possuir em seu quadro, profissional para prestação de serviços de mão de obra no que se referem à manutenção predial, tais como: elétrica, hidráulica, carpintaria, pintura, vidraçaria, etc., necessita da contratação de empresa do ramo para execução desses serviços nos locais ocupados pela Fundação Florestal

Em razão da necessidade de zelar pela conservação do patrimônio, de forma a garantir a utilização plena, continua e segura dos mesmos, garantindo a qualidade das atividades administrativas da Fundação Florestal, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis descritos nos endereços indicados no item II. Do Local de Execução dos Serviços, deste Termo de Referência, compreendendo os seguintes postos:

Nº de Postos	Descritivo dos Postos de Serviços
SERVIÇOS GERAIS	1
SERVIÇO DE ENCANADOR DE MANUTENÇÃO	1
SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1

Cada posto de trabalho deverá prestar serviços por 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurno de segunda-feira a sexta-feira.

Os postos de serviço poderão atuar isoladamente ou todos em conjunto na mesma atividade desde que esta ofereça frente para que todos possam atuar no mesmo instante.

II. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva ocorrerão nos seguintes imóveis:

Localização	Área Aproximada (M ²)
Prédio 01 – Fundos – Piso Térreo	260
Prédio 01 – Fundos – 1º Andar	420
Prédio 02 – Piso Térreo	280
Prédio 02 – 1º Andar	480
Casa 32 e 44	530
Casa 34 e Anexos	300
Casa 31 e Anexos	1580
	3850

III. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço de manutenção predial tem como objetivo manter em perfeito funcionamento:

- Redes Hidráulicas;
- Instalações Elétricas;
- Instalações telefônicas;
- Pequenos serviços de alvenaria e pintura;
- Manutenção e limpeza de calhas, caixas d'água e troca de telhas;
- Marcenaria de moveis e divisórias;
- Executar todos os demais serviços correlatos.
- Outros serviços correlatos, assim compreendidos os que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação, restauração e pequenas reformas.

2. A manutenção predial preventiva compreende todos os serviços executados conforme programação a ser estabelecida pela CONTRATANTE, visando manter as instalações em boas condições operacionais e atender as normas técnicas e legislação vigente.

2.1. Entende-se por manutenção predial preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3. A manutenção predial corretiva compreende todos os serviços a serem executados, sempre que necessário, mediante comunicação da necessidade de caráter imprevisto,



abrangendo ações de reparos, revisões, consertos, adaptações e recuperação de instalação predial.

3.1. Entende-se por manutenção predial corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações e edificações em perfeito estado de uso e ocupação.

4. A execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva compreenderá aqueles executados fora do horário pré-estabelecido, em caráter de urgência, a qualquer horário e a qualquer dia da semana, ordem de serviços, para de reparos de energia elétrica (exceto problema externo), de hidráulica e esgoto (vazamentos e entupimentos que gerem impedimento às normais atividades da Fundação Florestal).

4.1. Neste caso serão consideradas as horas trabalhadas fora do horário estabelecido para prestação do serviço, compreendendo quantitativo mensal estimado de 2 (duas) horas para cada posto de serviço.

4.1. A Contratada deverá atender aos **CHAMADOS EMERGENCIAIS** no prazo máximo de 2 (duas) horas.

IV. DA RELAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

1. FUNCIONÁRIO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS

- **1 (um) POSTO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO:** executar serviços de elétrica, procedendo todo e qualquer serviço necessário para manter os sistemas e instalações elétricas em perfeito funcionamento.

1.1. Atribuição do Posto de Serviços de Elétrica: dentre outros, instalar e/ou reparar os sistemas elétricos em todas as instalações prediais, consertando ou substituindo peças e conjuntos, adequando à rede elétrica, realizando regulagens necessárias, efetuando ligações provisórias de luz e força em equipamentos e máquinas diversas.

Testar o funcionamento do sistema elétrico, de acordo com Normas Técnicas vigentes. Inspeccionar, restabelecer, revisar, instalar, remanejar, reparar e substituir o sistema de iluminação, lâmpadas, reatores, soquetes de iluminação, luminárias, tomadas, interruptores, fios, tomadas, interruptores e cabos.

Limpar, inspeccionar, reparar, calibrar, lubrificar e substituir relés, contadores e demais dispositivos de manobra e conjunto de segurança.



Nos quadros elétricos, em especial, verificar, substituir, reparar os disjuntores, barramentos, terminais, conexões e isoladores elétricos.

Verificar aquecimento; aterramento e fiação; guarnições, dobradiças e fechos. Executar toda e qualquer atividade correlata a função.

Zelar pela conservação de aparelhos ferramentas e limpeza de local de trabalho. Efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas.

Instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual e temporária.

Responsabilizar-se pelo controle de máquinas, equipamentos e utensílios colocados a sua disposição.

Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

1.2. Nos serviços de elétrica não está contemplado qualquer serviço de elaboração de projetos, croquis ou esquemas.

1.3. Qualificação do Posto: formação – ensino médio técnico em instalações elétricas ou nível médio completo com curso de elétrica em estabelecimento autorizado e/ou reconhecido.

2. FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS

- **1 (UM) POSTO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR DE MANUTENÇÃO:** executar serviços de hidráulica, procedendo todo e qualquer serviço necessário para manter os sistemas e instalações hidráulicas em perfeito funcionamento.

2.1. Atribuição do posto de serviço de hidráulica: dentre outros, instalar e/ou reparar redes de esgoto nos prédios, utilizando tubos galvanizados ou plásticos, curvas, tês, luvas e outras peças utilizadas nas ligações de água.

Montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: pias, lavatórios, torneiras, sifão, registros, ralos, bacias, sanitários, válvulas de descargas, caixas acopladas, caixa d'água, utilizando-se de ferramentas apropriadas.

Proceder à execução de redes de água, serrando e tarraxando roscas em tubos galvanizados e utilizando uniões, niples e cotovelos, bem como promovendo a manutenção, limpeza e reparo de caixas d'água;

Instalar e/ou reparar calhas e condutores de água pluviais e relacionar materiais necessários aos serviços a serem realizados.

Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e muros, utilizando-se de instrumentos de traço ou marcação, para orientar a instalação do sistema projetado.

2.1.1. Executar a instalação/reparo de rede primária e secundária, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos.

Testar as redes hidrossanitárias, serviços de hidráulica deverá ser observada a planta de hidráulica dos prédios.

Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-lo em bom funcionamento.

Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

2.2. Nos serviços de hidráulica não está contemplado qualquer serviço de elaboração de projetos, croquis ou esquemas.

2.3. Qualificação do Posto: formação – ensino fundamental completo.

3. FUNCIONÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

- **1 (UM) POSTO DE SERVIÇOS GERAIS:** executar serviços gerais de manutenção predial, procedendo todo e qualquer serviço necessário para manter os sistemas e instalações em perfeito funcionamento.

3.1. Atribuição do posto de serviços gerais: dentre outros, executar e auxiliar as tarefas de manutenção, reparo e serviços a serem realizados nas dependências dos prédios, procedendo toda e qualquer forma de auxílio aos profissionais de elétrica e hidráulica para conclusão dos serviços de reparo ou manutenção. Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos., e efetuar a manutenção do local onde se encontra o jardim anexo à Diretoria Executiva.

Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.

Executar e auxiliar na colocação de tubos ou partes anexas, para passagem de condutores, utilizando ferramentas apropriadas.

Demolir peças ou elementos de concreto, de alvenaria e outras estruturas. Assentar e reparar revestimentos, recompor alvenarias e outros fechamentos, enchimentos, executar guias, requadros, assentamentos em geral.

Instalar revestimentos, pisos e azulejos.

Assentar tijolos e blocos de concreto.

Instalar e substituir corrimão, portas, portões, grades, trincos, esquadrias, caixilhos, vitrôs e janelas.

Inspeccionar e pintar paredes, tetos, pisos, grades, portas e janelas, realizar acabamento em massa corrida e gesso;

Instalar e/ou reparar divisórias, forros, portas, guarnições, dobradiças e fechos.

Inspeccionar, restabelecer, revisar, regular, remover e instalar portas, divisórias, molas, dobradiças, fechaduras, limpeza e reparo de calha e caixa d'água.

Os serviços de manutenção acima descritos referem-se tão somente a serviços comuns de manutenção, tais como: pintura, reboco, assentamento de tijolos decorrente de troca de canos; troca de uma telha, reparo de gesso, pintura etc., respectivamente.

Pintar as superfícies externas e internas dos imóveis, relacionados no item 2. deste Termo de Referência, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais de mistura como, por exemplo: tintas e solventes, incluindo paredes, tetos, pisos, grades, portas e janelas, incluindo acabamento em massa corrida e gesso.

Trabalhar em pintura de interiores, aparelhos móveis, peças metálicas e de madeiras; operar com equipamentos de pintura, para realização de trabalhos que não artísticos; organizar especificações para o preparo de tintas, vernizes e outros materiais; executar trabalhos que requeiram habilidades e técnicas especiais; executar, orientando por instruções: desenhos ou croquis; executar pinturas de sinalização, decorativas e outras peças de instrumentos diversos.

Trabalhar com assentamento e reparos de revestimentos, recomposição de alvenarias e outros fechamentos, enchimentos, execução de jardineiras, guias, requadros, assentamentos em geral.

Conferir medidas, alinhamento, níveis e outras características definidas em projeto, ou em decorrência do existente, para adequação, reparo, manutenção, demolição, reposição e execução dos serviços necessários. Executar quaisquer outras atividades correlatas a sua função.

3.2. Nos serviços gerais não estão contemplados quaisquer serviços de engenharia.

Qualificação do Posto: formação – ensino fundamental completo.

Dos postos

4. Apresentação da qualificação: a qualificação do profissional deverá ser apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato.

4.1. Qualquer substituição e/ou alteração durante a execução do contrato, caberá a CONTRATADA apresentar nova qualificação do profissional.

5. Vestuário e Identificação: na execução dos serviços, os profissionais da CONTRATADA devem manter-se devidamente uniformizados, sem ônus para os mesmos, devidamente identificados com crachá, contendo nome completo, foto recente e número do documento de identificação.

5.1. O uniforme deverá ser renovado sempre que necessário, de forma a manter a apresentação condizente com o desempenho da atividade.

6. Locomoção dos Profissionais: a locomoção dos profissionais e transporte de materiais e/ou ferramentas necessárias para a realização dos serviços, nos locais de prestação de serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. Responsabilidade Técnica: a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços será da CONTRATADA, que deverá orientar, de acordo com regras fixadas por entidades especializadas e credenciadas ou reconhecidas como autoridades normativas, responsabilizando-se pela qualidade e eficácia dos serviços a serem executados pelos postos de manutenção.

8. Limpeza do Ambiente de Trabalho: A CONTRATADA deverá manter os ambientes em que realizou os serviços nas melhores condições de limpeza, devendo remover durante a



execução e conclusão dos serviços todo entulho, resíduos, materiais remanescentes e equipamentos desnecessários.

9. Requisição de serviços: O gestor da CONTRATANTE ao identificar as demandas internas de serviços de manutenção predial, efetuará comunicação aos correspondentes postos de serviços.

10. Dos Materiais e Equipamentos Utilizados:

10.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.2.1. Cada profissional, alocado pela CONTRATADA, deverá dispor de ferramentas individuais, pertinentes ao que sua função exige para a prestação dos serviços contratados, todas acondicionadas em caixas ou maleta apropriadas, que devem ser portadas, obrigatoriamente, tanto para os serviços de inspeção e restabelecimento quanto para os serviços de manutenção corretiva e programada.

10.2.2. As ferramentas e os equipamentos deverão ser renovados sempre que necessário, de forma a manter a qualidade condizente com o desempenho da atividade.

10.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar servidos de Equipamento de Proteção Individual – EPI – e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC – inerentes aos serviços de sua especialidade, de acordo com a NR-18 e demais normas aplicáveis a cada caso em particular.

10.3.1. A CONTRATADA deverá, à época do início da prestação dos serviços, verificar a disponibilidade de local para guarda dos EPI's e ferramental dos empregados, bem como providenciar os meios necessários para o transporte interno dos mesmos durante a rotina dos serviços.

10.3.2. Os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva deverão ser renovados sempre que necessário, de forma a manter a qualidade condizente com a segurança e o desempenho da atividade.

10.4. A CONTRATADA deverá, por ocasião do início da prestação dos serviços, disponibilizar os EPI's e todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços. Caso detectado durante a execução dos serviços a necessidade de novas ferramentas, a contratada ficará responsável por sua disponibilização no local de execução dos serviços.



10.5. Além das ferramentas e equipamentos de uso individual, a CONTRATADA deverá dispor aos seus empregados, ferramentas e equipamentos de uso geral, sendo de sua inteira responsabilidade o diagnóstico da necessidade dos mesmos, o fornecimento, manutenção e disponibilização, de acordo com os serviços a serem executados.

10.6. Equipamentos de sistema de comunicação portátil necessários à perfeita execução dos serviços também ficam a cargo da CONTRATADA. Devem ser quantificados e especificados tendo em vista a otimização do resultado dos trabalhos, bem como a interface do dia-a-dia com o responsável pela fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, principalmente no tocante à comunicação.

11. Dos Relatórios:

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os registros de todos os serviços prestados e materiais utilizados, tanto programados como esporádicos, através de relatórios ou gráficos mensais.

11.2. Livro de ocorrência: Será registrada pela CONTRATADA, em um livro de ocorrência, toda anomalia verificada em qualquer sistema que fuja das características normais.

12. Fiscalização/Controle da Execução dos Serviços: não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.2. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato.

12.3. A CONTRATANTE deverá realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

12.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

12.5. Caberá ao responsável pela fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.



12.6. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

V. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, diurno, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo ao seguinte cronograma/periodicidade de atribuições mínimas dos serviços de manutenção preventiva:

SERVIÇOS DE ELÉTRICA

OBJETO	PERIODICIDADE	SERVIÇOS
Luminárias, componentes acessórios e lâmpadas	Diário	Inspeção e se necessário troca/reparo
Tomadas, interruptores, quadros de energia e conexões	semanal	Inspeção e se necessário troca/reparo/aperto
Fios, cabos e tubulações elétricas	quinzenal	Inspeção e se necessário troca/reparo
Quadro elétrico, circuitos, relés	mensal	Inspeção e se necessário troca/reparo/reposição

SERVIÇOS DE HIDRÁULICA

OBJETO	PERIODICIDADE	SERVIÇOS
Pias, lavatórios, sifão e sanitários	diário	Inspeção e se necessário troca/reparo
Torneiras, válvulas, registros, ralos, tubulações e caixas acopladas	diário	Inspeção e se necessário troca, reparos e desentupimento
Reservatórios, bombas de recalque (água/esgoto), coluna de água, sistema de esgoto caixa d'água	semestral	Inspeção, conservação, limpeza, drenagem, desentupimento e se necessário reparos

**SERVIÇOS GERAIS**

OBJETO	PERIODICIDADE	SERVIÇOS
Papeleiras e saboneteiras	diário	Inspeção e se necessário fixação e troca
Carpetes e pisos	diário	Inspeção e se necessário reparos
Revestimentos externos	trimestral	Inspeção e se necessário reparos
Placas divisórias e paredes	mensal	Inspeção e se necessário reparos, retirada/recolocação
Caixilharia	mensal	Inspeção e se necessário lubrificação/reparos
Calhas e telhas	bimestral	Inspeção, limpeza e se necessário reparos/ troca
Vidros e espelhos	mensal	Inspeção e se necessário substituição
Revestimentos Internos, juntas	mensal	Inspeção e se necessário reparo/retoque
Portas, molas, divisórias, guarnições, armários e estruturas de madeira	quinzena	Inspeção e se necessário reparos
Portões, grades, grelhas, trincos, corrimões, componentes metálicos	mensal	Inspeção e se necessário reparo
Persianas	quinzenal	Inspeção e se necessário reparo
Caixa D'água	semestral	Limpeza e se necessário reparo

2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessário, mediante comunicação via fax ou correio eletrônico, diante da constatação de necessidade de caráter imprevisto, abrangendo ação de reparos, revisões, consertos, adaptações e recuperação de instalação predial.

3. A fiscalização do cumprimento das atribuições constantes do cronograma será realizada diariamente pela CONTRATANTE.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão dos seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços, à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços.

2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) designar, por escrito, encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

b) emitir relatório detalhado dos serviços executados e aprovados pela fiscalização;

c) realizar os serviços conforme as rotinas, as especificações dos fabricantes, as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, as exigências da ANVISA, bem como as demais normas da ABNT e do INMETRO pertinentes ao escopo do Contrato. Também, deve a Contratada observar as Orientações, Instruções Normativas e Resoluções dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais pertinentes às atividades;

d) observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

e) a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil;

f) fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;

g) caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção.

3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.

3.1. Deverá, também, atender ao estabelecido no Art. 71 e respectivos parágrafos da Lei 8.666/93, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 70 da Lei 8.666/93, devendo, ainda:

a) fazer seguro dos seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comércio, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

b) substituir imediatamente qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. O fato será registrado no Livro de Ocorrências;

c) afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;

d) cobrir imediatamente a eventual falta ou ausência de qualquer um dos profissionais das equipes com outro igualmente qualificado, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços. As faltas não cobertas serão descontadas na fatura mensal;

e) manter um Controle de Frequência e Horário de todos os seus empregados, em um formato padrão, permanentemente à disposição da Fiscalização;

f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização e atender às reclamações formuladas;

g) facilitar a fiscalização de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, CREA etc., no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a Fiscalização do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas, sendo de sua integral responsabilidade quaisquer sanções aplicadas.



5. Incumbirá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor.
6. A CONTRATADA deverá dispor de Engenheiro de Segurança ou técnico de segurança do trabalho, visando regularidades trabalhistas.
7. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade, adotando todos os critérios de segurança tanto para os empregados e terceiros quanto para a execução dos serviços.
8. Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.
9. Compatibilizar os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva com os de funcionamento das unidades policiais.
10. Comunicar previamente à Fiscalização e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for necessária a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água etc., devendo, ainda:
 - a) isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários, usuários e terceiros;
 - b) manter permanentemente limpa e bem conservada a área que lhe será destinada para a instalação de oficinas e almoxarifado de material de reposição.
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução, que tenham sido impugnados pela Fiscalização da CONTRATANTE.
12. Fornecer a todos os seus funcionários todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria e leis trabalhistas vigentes.
13. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e

previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato.

14. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos mesmos, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a efetiva redução de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Nomear preposto pertencente ao seu quadro funcional como gestor do contrato para ser o interlocutor da CONTRATANTE junto à CONTRATADA e acompanhar a execução contratual.

2. Expedir Autorização de Serviços/Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do início da execução dos mesmos.

3. Disponibilizar local para a instalação das oficinas, vestiário e guarda de material para a CONTRATADA.

4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas em que serão executados os serviços.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. Fornecer os materiais necessários para a realização dos trabalhos contratados.

7. Exigir, após advertência por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a Fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8. Exercer a correta fiscalização na execução do contrato que tiver origem deste documento, obedecendo e cobrando da CONTRATADA obediência às condições estabelecidas neste Termo.

9. Fiscalizar e exigir que a CONTRATADA apresente mensalmente as comprovações de recolhimento dos encargos sociais da empresa e de seus empregados referentes ao contrato.

VII. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

c) fiscalizar o acompanhamento relativo à execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;

d) realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

e) ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

f) atestar os serviços que foram efetivamente executados e aprovados;

g) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado.

VIII. DA PREVENÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato objeto destes serviços, a comprovação de que atende as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho, conforme portaria 3214/78 e Lei 6.514/77, e respectivas Normas Regulamentadoras – NR.

IX. VISTORIA OBRIGATÓRIA

A observância deste item será considerado de caráter obrigatório para a participação no processo licitatório. Deverá ser efetuada, na visita ao local da prestação dos serviços. **até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

As visitas deverão ser agendadas através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs, com o Setor de Serviços Gerais da Fundação Florestal e o gestor responsável.

A/C Sr. Ailton Araújo.

E-mail: aaaraujo@fflorestal.sp.gov.br

Telefone: (11) 2997-5045

SSG – Setor de Serviços Gerais ou no seguinte endereço:

Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, SP.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

ANEXO II – ORDEM DE SERVIÇO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

 FUNDAÇÃO FLORESTAL	SSG - ORDEM DE SERVIÇO	
	DATA	

Setor Solicitante:		Ramal:	
Nome do Solicitante:			

<u>SERVIÇOS A EXECUTAR</u>	<u>X</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
ELÉTRICO		
HIDRÁULICO		
TELEFONIA		
AR-CONDICIONADO		
MARCENARIA		
ALVENARIA		
PINTURA		
MOBILIÁRIO		
OUTROS		

OBSERVAÇÃO

SERVIÇO EXECUTADO POR	DATA
ASSINATURA DO SOLICITANTE	DATA

N.º	
HORA INICIAL	
HORA FINAL	

Exclusivo do SSG

ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 295/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- 18/2014

(Todos os campos para a composição dos preços deverão ser preenchidos)

DESCRIÇÃO	R\$
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS IMÓVEIS DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	(preço mensal)

PLANILHA DE PREÇOS (EM REAIS) – POSTOS DE SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	Nº POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS 12 MESES (segunda a sexta feira) (2)	PREÇO UNITÁRIO POSTO/DIA (3)	TOTAL (4) = (1) X (2) X (3)
Serviços Gerais	1			
Serviço de encanador de manutenção	1			
Serviços de Eletricista de manutenção	1			
PREÇO TOTAL 12 (MESES)				

PLANILHA DE PREÇOS (EM REAIS) – SERVIÇOS EMERGENCIAIS				
DESCRIÇÃO	Nº POSTOS (1)	HORAS ESTIMATIVAS 12 MESES (2)	PREÇO UNITÁRIO DA HORA (3)	TOTAL (4) = (1) X (2) X (3)
Serviços Gerais	1	60 (horas)		
Serviço de encanador de manutenção	1	60 (horas)		
Serviços de Eletricista de manutenção	1	60 (horas)		
PREÇO TOTAL 12 (MESES)				

PREÇO GLOBAL – Preço total da Planilha (A) + Preço total da Planilha (B) = R\$



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

PREÇO MENSAL – (Preço Global : 12 meses) = R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS
- PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES
- O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ENVOLVIDA NOS SERVIÇOS É _____

DATA: ____/____/____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

**ANEXO IV- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Esta FOLHA DE PROPOSTA orienta como calcular o Preço a ser ofertado pela licitante (valor unitário do ramo de atividade)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**I - DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO****RAMO DE ATIVIDADE:****II - MÃO-DE-OBRA**

Remuneração		Quantidade	R\$
1	Salário		0,00
2	Hora Extra		0,00
3	Outros (especificar)		0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			0,00
1	Reserva Técnica		0,00
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			0,00

III - ENCARGOS SOCIAIS (percentuais em relação a MÃO-DE-OBRA)

GRUPO A		Percentual	R\$
1	INSS		0,00
2	SESI/SESC		0,00
3	SENAI/SENAC		0,00
4	INCRA		0,00
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00
6	FGTS		0,00
7	SEGURO ACID. TRABALHO/SAT/INSS		0,00
8	SEBRAE		0,00
Total Grupo "A"			0,00
GRUPO B		%	R\$
9	FÉRIAS		0,00
10	AUXÍLIO DOENÇA		0,00
11	LICENÇA PATERNIDADE		0,00
12	FALTAS LEGAIS		0,00
13	ACIDENTE DE TRABALHO		0,00
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
15	13º SALÁRIO		0,00
Total Grupo "B"			0,00
GRUPO C		%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,00
19	FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,00



Total Grupo "C"			0,00
GRUPO D		%	R\$
20	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE "B"		0,00
Total Grupo "D"			0,00
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS			0,00

IV - INSUMOS			
Item		Percentual	R\$
1	VALE-TRANSPORTE		0,00
2	CESTA BÁSICA		0,00
3	VALE-REFEIÇÃO		0,00
4	SEGURO		0,00
5	OUTROS		0,00
6	RESERVA TÉCNICA		0,00
VALOR DOS INSUMOS			0,00

CUSTO TOTAL (TOTAL DA MÃO DE OBRA + INSUMOS)	0,00
--	-------------

V- BDI			
Item		Percentual	R\$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00
2	LUCRO		0,00
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			0,00

VI – TRIBUTOS (percentual calculado sobre o faturamento)			
Item		Percentual	R\$
1	ISSQN		0,00
2	COFINS		0,00
3	IRPJ		0,00
4	PIS		0,00
5	CSLL		0,00
6	Outros		0,00
TOTAL DE IMPOSTOS			0,00

VII – PREÇO DO SERVIÇO			
	PREÇO MENSAL		0,00
	QUANTIDADE		0,00
	PREÇO TOTAL MENSAL		0,00
	PREÇO ANUAL		0,00

SINDICATO UTILIZADO:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

PREÇO UNITÁRIO POR CADA POSTO DE TRABALHO/MÊS: R\$ _____

PREÇO MENSAL POR 03 POSTOS DE TRABALHO/MÊS: R\$ _____

PREÇO ANUAL POR 03 POSTOS DE TRABALHO/ANO: R\$ _____

Segunda a sexta feira

DATA BASE: DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

OBSERVAÇÃO: 1) À título de facilitar a contabilidade no Sistema Siafísico, solicitamos aos Srs. Fornecedores cotar os preços em valores inteiros, evitando que o nº total em Reais resulte em dízima periódica.

MINUTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº _____/ _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA), PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS IMÓVEIS DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade, _____, compareceram de um lado FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Dr. OLAVO REINO FRANCISCO, RG nº 3.957.465, no uso da competência conferida pelo Decreto de 26/04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2012, pagina 01, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de conservação e manutenção predial, para edificações da Sede da Fundação Florestal, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis da Sede da Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência que integrou o [Edital de Licitação nº 18/2014](#), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do [Processo FF nº 295/14](#), compreendendo a disponibilização de uma equipe permanente de trabalho, com os seguintes postos de serviços:

Nº de Postos	Descritivo dos Postos de Serviços
01 (um)	Serviços Gerais
01 (um)	Serviços de encanador de manutenção
01 (um)	Serviços de Eletricista de manutenção

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A SEREM ATENDIDAS

Localização	Área Aproximada (M ²)
Prédio 01 – Fundos – Piso Térreo	260
Prédio 01 – Fundos – 1º Andar	420
Prédio 02 – Piso Térreo	280
Prédio 02 – 1º Andar	480
Casa 32 e 44	530
Casa 34 e Anexos	300
Casa 31 e Anexos	1580

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos no objeto do contrato deverão ser executados nos imóveis descritos na cláusula primeira, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado na Cláusula Quarta poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo quinto, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações já constantes neste instrumento e seus anexos, e naquelas definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

IX – responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

X- Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XIV – responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE.

XV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

XI- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XII - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XIII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Requisições de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

II- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

III- O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

IV- Serão consideradas somente os serviços efetivamente prestados e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

V- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Setor de Contratos sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação dar-se-á sob o regime de preço unitário mensal por posto de serviço, sendo que não serão permitidos quaisquer acréscimos decorrentes de folgas, férias e revezamentos que se fizerem necessários para cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão medidos mensalmente, mediante aplicação do preço unitário às correspondentes quantidades de postos efetivamente contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção de indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços realizados serão medidos sempre no último dia útil de cada mês e faturados no primeiro dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a Rua do Horto nº 931– Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, após cada prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Despesas da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil S/A Agência _____ - Conta Corrente _____**, após o atestado do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SETIMO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO OITAVO

O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a aplicação a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

A periodicidade anual de que trata o parágrafo anterior será contada a partir da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
- c) Fiscalizar o acompanhamento relativo à execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;
- d) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- e) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Atestar os serviços que foram efetivamente executados e aprovados;
- g) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por intermédio de gestor designado pelo dirigente da unidade gestora, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. _____ (*NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL*), do _____ (*INDICAR O SETOR EM QUE O SERVIDOR ESTA LOTADO*).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferí-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da garantia prestada/ou das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que :

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos :

- a) Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 295/14

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.



Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO E-xx/2014

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº xx/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º E-xx/2014

Eu, _____, representante da empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº
_____, declaro que recebi todas as informações pertinentes sobre o objeto da licitação,
como também sobre o local da prestação de serviços, tendo pleno conhecimento das condições
necessárias para a execução do futuro contrato.

Declaro, também, que recebi as informações, no devido tempo e de forma satisfatória para
elaboração da proposta pela qual assumo total responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

Nome e assinatura do Responsável pela FUNDAÇÃO FLORESTAL

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas pela
empresa vencedora da licitação.